

IMPACTOS DA RESOLUÇÃO BCB 309/23

Eric Barreto e Giovanna Ferraz

Permitida a divulgação ou reprodução total ou parcial, citando como fonte:
Barreto, Eric; Ferraz, Giovanna. Impactos da Resolução BCB 309 – Material cedido pela M2M Saber. 2023.



Resolução BCB 309/23

Resolução BCB 309

Em complemento à Resolução CMN 4.966 e à Resolução BCB 219, a Resolução BCB 309 trouxe mais detalhes sobre 4 frentes:

- Definição de fluxos de caixa somente de principal e juros (SPPJ)
- Metodologia da taxa efetiva de juros
- Cálculo da perda esperada
- Divulgação de informações (evidenciação)



SPPJ

SPPJ – moeda estrangeira e eventos raros

Res. 309 Art. 2º § 2º Ao determinar se um ativo é SPPJ:

I - deve ser considerada a moeda estrangeira, no caso de transação denominada ou que requeira liquidação em moeda diferente da moeda nacional; e

§ 6º Ativos financeiros com cláusula de variação cambial são SPPJ se:

I - o ativo financeiro está vinculado a um passivo financeiro denominado em moeda estrangeira; e

II - os fluxos de caixa do passivo são SPPJ na moeda em que está denominado.

II - não devem ser consideradas as características dos fluxos de caixa contratuais que:

a) efeito nulo ou pouco significativo; ou

- Exemplo: opção que modifica o indexador de inflação de um instrumento.

b) Dependem de evento raro, anormal e improvável.

- Exemplo: instrumento com opção embutida que só é exercível no caso de uma catástrofe natural improvável.

SPPJ - Ativos sem juros ou taxa < taxas de mercado

Res. 309 Art. 2º Ativos sem juros ou taxa < taxas de mercado são consistentes com acordo de empréstimo básico

§ 4º Ativos sem juros

=> Desde que não haja componente que gere volatilidade nos fluxos de caixa contratuais ou exposição a riscos inconsistentes.

§ 5º Taxas de juros < taxas de mercado

=> estimativa adequada do elemento do valor do dinheiro no tempo, se:

I - estabeleçam contraprestação amplamente consistente com a passagem do tempo; e

II - não introduzam volatilidade ou exposição a riscos inconsistentes.

SPPJ – taxas de juros alavancadas

Res. 309 Art. 3º **taxas de juros alavancadas não são consistentes com um acordo de empréstimo básico.**

§ 1º Taxa de juros alavancada: **umenta substancialmente a oscilação** dos fluxos de caixa de um instrumento.

Exemplo: 150% CDI

§ 2º **Operações de crédito** e similares:

Se, no momento da contratação, a **taxa alavancada não for significativamente superior à taxa de mercado, considera-se SPPJ.**

Exemplo: um empréstimo é concedido à remuneração de 150% CDI, no momento em que um empréstimo prefixado equivale a algo pouco acima ou pouco abaixo de 150% CDI.

SPPJ – Fluxos de caixa associados ao recebimento de ativos subjacentes

Res. 309 Art. 4º: fluxo de caixa associado ao recebimento de ativo subjacente é SPPJ, se:

Fluxos de caixa do ativo são SPPJ

Fluxos do ativo subjacente são SPPJ

RC do ativo
< ou =
RC do ativo subjacente

Exemplo:

Certificado de Recebíveis

Recebíveis do agronegócio ou recebíveis imobiliários

SPPJ – ativos pós-fixados ou mudanças em prazos ou fluxos de caixa previstos

Res. 309 Art. 5º: Observar, no reconhecimento inicial

Projetar cenários de modificação no elemento de valor do dinheiro no tempo.

Res. 309 Art. 6º: Observar, no reconhecimento inicial

Considerar efeito de variações nos prazos ou de eventos contingentes

Comparar cenários com e sem modificação e avaliar se efeito da mudança é significativo

Mudança significativa
=> Não é SPPJ

Mudança pouco significativa
=> É SPPJ



TEJ e custos de transação

Metodologia da taxa efetiva de juros

Resolução BCB nº 309/23:

Art. 7º A taxa de juros efetiva dos instrumentos financeiros deve ser determinada pela taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil bruto.

CPC 48:

valores futuros estimados

vida esperada



A taxa que desconta exatamente os recebimentos ou pagamentos à vista futuros estimados ao longo da vida esperada do ativo financeiro ou passivo financeiro em relação ao valor contábil bruto de ativo financeiro ou ao custo amortizado de passivo financeiro.

Metodologia da taxa efetiva de juros

Res. 309 – Art. 8º Na apuração do valor contábil bruto do instrumento financeiro, a instituição deve realizar, no reconhecimento inicial, os seguintes ajustes:

Ativos

+ Custos de
transação
– Valores recebidos

atribuíveis individualmente à operação

Passivos

+ Pagamentos feitos
– Custos de
transação

Custos de transação (originação)

Art. 8º § 1º Os custos de transação, valores recebidos e pagamentos efetuados **atribuíveis individualmente** à operação incluem:

- I - receitas recebidas pela instituição relacionadas à aquisição ou à originação do ativo financeiro;
- II - taxas de avaliação da situação financeira e do risco de crédito da contraparte para cada instrumento específico;
- III - custos de avaliação e registro de garantias vinculadas a cada instrumento financeiro;
- IV - custos de processamento de documentos e fechamento da transação;
- V - custos de originação pagos na emissão de ativos e passivos financeiros;
- VI - custos de transação com taxas e comissões pagas a agentes, consultores, corretores e revendedores; e
- VII - outros custos de transação atribuíveis individualmente à operação.



TEJ: metodologia diferenciada

Metodologia da taxa efetiva de juros: metodologia diferenciada

Art. 10 § 1º A metodologia diferenciada consiste na:

I - apropriação de receitas no resultado do período, *pro rata temporis*, considerando a taxa de juros contratual original; e

II - apropriação de receitas e despesas relativas aos custos de transação e demais valores recebidos na originação de forma **linear** ou **proporcional** às receitas contratuais, conforme as características do contrato.

Metodologia da taxa efetiva de juros: metodologia diferenciada

Art. 10 § 1º A metodologia diferenciada consiste na:

I - apropriação de receitas no resultado do período, *pro rata temporis*, considerando a taxa de juros contratual original; e

II - apropriação de receitas e despesas relativas aos custos de transação e demais valores recebidos na originação de forma **linear** ou **proporcional** às receitas contratuais, conforme as características do contrato.

	Totais	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Receitas contratuais	4.641,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Custos de transação	464,00	116,00	116,00	116,00	116,00

	Totais	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Receitas contratuais	4.641,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00	1.331,00
Custos de transação	464,10	100,00	110,00	121,00	133,10
Custos/ Receitas	10%				

Aplicar de forma consistente para todas as operações de crédito e demais operações com característica de concessão de crédito.



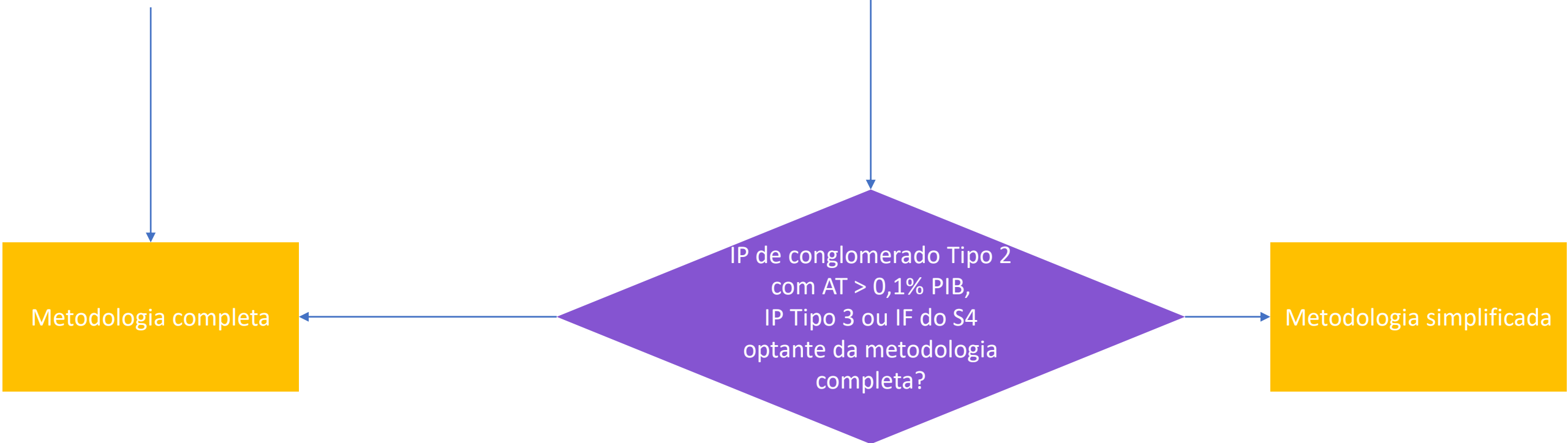
Provisão para perdas esperadas do risco de crédito

Metodologia completa ou simplificada de provisão: Res. CMN 4966 e Res. BCB 219

- IF S1, S2 ou S3
- IP Tipo 3 (S2 ou S3)
- IP ou Adm. Consórcio integrantes de conglomerado Tipo 1 (S1, S2 ou S3 ou S4) que optou por metodologia completa



- Adm de consórcios
- Outras IPs
- IF S4 e S5



Carteiras de ativos financeiros – Art. 16º da Res. 309

Carteira 1 (C1)	créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis
	créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento.
Carteira 2 (C2)	créditos de arrendamento mercantil
	créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis
	créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança
	créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição
Carteira 3 (C3)	créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do SFN e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis
	créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios
	créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória não abrangidos anteriormente
Carteira 4 (C4)	créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais
	operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos
Carteira 5 (C5)	operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural não abrangido anteriormente e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais;
	créditos sem garantias ou colaterais não abrangidos anteriormente
	créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito não abrangidos anteriormente

Provisão para Perdas Esperadas do Risco de Crédito

Ativos sem problema de recuperação de crédito:

Entre 0 e 90 dias de atraso

Ativos com problema de recuperação de crédito

Operações não inadimplidas

Apesar de estarem com problema de recuperação de crédito, têm algo entre 0 e 90 dias de atraso.

Podem ser problemáticas por "arrasto", por ter nascido problemáticas ou por alguma avaliação da operação, do cliente ou outras circunstâncias

Operações inadimplidas

Atraso > 90 dias

Provisão para Perdas Esperadas do Risco de Crédito

Perda
esperada

Adicional PE operações normais

Adicional PE operações com problema de recuperação de crédito não inadimplidas

Adicional PE operações com problema de recuperação inadimplidas (Atraso > 90 dias)

Perda Incorrida

Anexo I, Res. BCB 309 – Perda incorrida

Provisão para perdas incorridas aplicável aos ativos financeiros inadimplidos

Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento	Carteira										
	C1	C2	C3	C4	C5						
						Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	55,0%	67,4%	85,7%	84,5%	87,4%
Menor que um mês	5,5%	30,0%	45,0%	35,0%	50,0%						
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	10,0%	33,4%	48,7%	39,5%	53,4%	Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	59,5%	70,8%	89,4%	89,0%	90,8%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	14,5%	36,8%	52,4%	44,0%	56,8%	Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	64,0%	74,2%	93,1%	93,5%	94,2%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	19,0%	40,2%	56,1%	48,5%	60,2%	Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	68,5%	77,6%	96,8%	98,0%	97,6%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	23,5%	43,6%	59,8%	53,0%	63,6%	Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	73,0%	81,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	28,0%	47,0%	63,5%	57,5%	67,0%	Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	77,5%	84,4%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	32,5%	50,4%	67,2%	62,0%	70,4%	Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	82,0%	87,8%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	37,0%	53,8%	70,9%	66,5%	73,8%	Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	86,5%	91,2%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	41,5%	57,2%	74,6%	71,0%	77,2%	Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	91,0%	94,6%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	46,0%	60,6%	78,3%	75,5%	80,6%	Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	95,5%	98,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	50,5%	64,0%	82,0%	80,0%	84,0%	Igual ou maior que 21 meses	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



PPERiC – Metodologia completa

Metodologia completa – complementos Res. BCB 309

Ativos sem problema de recuperação de crédito (Estágios 1 e 2)	Risco > ou = risco no reconhecimento inicial: Estágio 1 PE Estágio 1 = PD 12 meses x LGD x EAD
	Risco > risco no reconhecimento inicial: Estágio 2 PE Estágio 2 = PD lifetime x LGD x EAD
Ativos com problema de recuperação de crédito (Estágio 3)	PE Estágio 3 op. <u>não inadimplidas</u> (LGD x EAD não inadimplidas)
	Adicional PE Estágio 3 - op. <u>Inadimplidas</u> (LGD x EAD inadimplidas) - PI
	Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d) Res. 309, Art. 11, Anexo I
	PJ com falência decretada - (Res. 309, Art. 12), provisão 100%

Metodologia completa – complementos Res. BCB 309

Ativos sem problema de recuperação de crédito

(Estágios 1 e 2)

Ativos com problema de recuperação de crédito

(Estágio 3)

Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
Menor que um mês		91 - 120			50,0%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses		121 - 150			53,4%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses		151 - 180			56,8%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses		181 - 210			60,2%

Exemplo para carteira C5:

A = 50%

B = 3,4%

Atraso = 190 dias (t = 3)

PI = 50% + 3,4% x 3 = 60,2%

Perda Incorrida (PI) = A + B x t

A = perda com 91 dias de atraso

B = perda por mês adicional de atraso

t = número de meses adicionais de atraso

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
Res. 309, Art. 11, Anexo I



PPERiC – Metodologia simplificada

Metodologia simplificada – complementos Res. BCB 309

Ativos sem problema de recuperação de crédito

Período de atraso	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,4%	1,4%	1,9%	1,9%	1,9%
De 15 a 30 dias	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	4,5%	6%	13%	13%	15%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%

Perda esperada (mínima) para operações Normais (sem problema de recuperação de crédito)

(Res. 309, Art. 13, § 1º, I – tabela do Anexo II)

Ativos com problema de recuperação de crédito

Perda esperada mínima não inadimplidas (Res. 309, Art. 13, § 1º, II):

- a) Carteira C1: 10,0% (dez por cento);
- b) Carteira C2: 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 48,7% (quarenta e oito inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 39,5% (trinta e nove inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 53,4% (cinquenta e três inteiros e quatro décimos por cento)

Perda esperada mínima inadimplidas, adicionar % sobre a perda incorrida (Res. 309, Art. 13, § 1º, III):

- a) Carteira C1: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Carteira C2: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento).

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
Res. 309, Art. 11, Anexo I

PJ com falência decretada – (Res. 309, Art. 12): provisão 100%

Metodologia simplificada – processo

Calcular a perda incorrida (PI)

Res. 309, Art. 11 (tabela do Anexo I)

$$\text{Perda incorrida (PI)} = A + B \times t$$

A = perda com 91 dias de atraso

B = perda por mês adicional de atraso

t = número de meses adicionais de atraso

Perda
incorrida

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
Res. 309, Art. 11, Anexo I

PJ com falência decretada - (Res. 309, Art. 12): provisão 100%

Metodologia simplificada – processo

Calcula adicional de provisão para ativos com problema de recuperação de crédito inadimplidas

Res. 309, Art. 13, § 1º, III

Perda esperada de operações inadimplidas (PE) = PI + Ad

$$PE = A + B \times t + B$$

$$PE = A + B \times (t + 1)$$

A = perda com 91 dias de atraso

B = perda por mês adicional de atraso

t = número de meses adicionais de atraso

Perda
esperada
inadimplidas

Perda esperada mínima inadimplidas, adicionar % sobre a perda incorrida (Res. 309, Art. 13, § 1º, III):

- a) Carteira C1: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Carteira C2: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento).

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
Res. 309, Art. 11, Anexo I

PJ com falência decretada - (Res. 309, Art. 12): provisão 100%

Metodologia simplificada – processo

Exemplo para carteira C5:

A = 50%

B = 3,4%

Atraso = 190 dias (t = 3)

Perda esperada =
 $50\% + 3,4\% \times (3 + 1) = 63,6\%$

Perda esperada de operações inadimplidas

$$PE = A + B \times t + B$$

$$PE = A + B \times (t + 1)$$

A = perda com 91 dias de atraso

B = perda por mês adicional de atraso

t = número de meses adicionais de atraso

Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplimento	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
Menor que um mês	91 - 120				50,0%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	121 - 150				53,4%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	151 - 180				56,8%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	181 - 210				60,2%

Perda esperada inadimplidas

Perda esperada mínima inadimplidas, adicionar % sobre a perda incorrida (Res. 309, Art. 13, § 1º, III):

- a) Carteira C1: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Carteira C2: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento).

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
 Res. 309, Art. 11, Anexo I

PJ com falência decretada - (Res. 309, Art. 12): provisão 100%

Metodologia simplificada – processo

Calcula adicional de provisão para operações com problemas de recuperação de crédito não inadimplidas

Art. 13, § 1º, II

Perda esperada ativos problemáticos (inadimplidos ou não)

Perda esperada mínima não inadimplidas (Art. 13, § 1º, II):

- a) Carteira C1: 10,0% (dez por cento);
- b) Carteira C2: 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 48,7% (quarenta e oito inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 39,5% (trinta e nove inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 53,4% (cinquenta e três inteiros e quatro décimos por cento)

Perda esperada mínima inadimplidas, adicionar % sobre a perda incorrida (Res. 309, Art. 13, § 1º, III):

- a) Carteira C1: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Carteira C2: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento).

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
Res. 309, Art. 11, Anexo I

PJ com falência decretada – (Res. 309, Art. 12): provisão 100%

Metodologia simplificada – processo

Calcula adicional de provisão para operações com problemas de recuperação de crédito “normais”

Art. 13, § 1º, I (tabela do Anexo II)

Período de atraso	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,4%	1,4%	1,9%	1,9%	1,9%
De 15 a 30 dias	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	4,5%	6%	13%	13%	15%
De 61 a 90 dias	5%	17%	32%	32%	38%

Perda esperada

Perda esperada mínima não inadimplidas (Art. 13, § 1º, II):

- a) Carteira C1: 10,0% (dez por cento);
- b) Carteira C2: 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 48,7% (quarenta e oito inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 39,5% (trinta e nove inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 53,4% (cinquenta e três inteiros e quatro décimos por cento)

Perda esperada mínima inadimplidas, adicionar % sobre a perda incorrida (Res. 309, Art. 13, § 1º, III):

- a) Carteira C1: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);
- b) Carteira C2: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);
- c) Carteira C3: 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento);
- d) Carteira C4: 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e
- e) Carteira C5: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento).

Perda incorrida (operações inadimplidas = atraso > 90 d)
Res. 309, Art. 11, Anexo I

PJ com falência decretada – (Res. 309, Art. 12): provisão 100%

Metodologia simplificada – exemplos para carteira C5

Uma instituição trabalha apenas com crédito pessoal, e possui ativos com os seguintes valores contábeis brutos:

\$ 100.000 em ativos com problemas de crédito com atraso entre 91 e 120 dias;

\$ 50.000 em ativos com problemas de crédito com atraso entre 121 e 150 dias;

\$ 30.000 em ativos com problemas de crédito e atraso entre 0 e 90 dias;

\$1.000.000 em ativos sem atraso ou com atraso até 14 dias;

\$ 500.000 em ativos com atraso entre 15 e 30 dias;

\$ 40.000 em ativos com atraso entre 61 e 90 dias.

Calcular a Perda Incorrida (PI) e a Perda Esperada (PE)

							TOTAL
Exposição	100.000	50.000	30.000	1.000.000	500.000	40.000	1.720.000
% PI	50%	53,40%	0	0	0	0	
PI	50.000	26.700	0	0	0	0	76.700
Adicional PE (%Ad)	3,40%	3,40%	53,40%	1,90%	7,50%	38%	
Adicional PE (Ad)	3.400	1.700	16.020	19.000	37.500	15.200	92.820
%PE = %Ad + %PI	53,40%	56,80%	53,40%	1,90%	7,50%	38,00%	
PE = Ad + PI	53.400	28.400	16.020	19.000	37.500	15.200	169.520

PE = 169.520; PI = 76.700, sendo que PI está contido em PE.

Responsabilidade da instituição

PE = 169.520; PI = 76.700, sendo que PI está contido em PE.

Observação: quando a norma fala em “sem prejuízo da responsabilidade da instituição pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face à totalidade da perda esperada na realização dos créditos”...

Em outras palavras, significa que os percentuais estabelecidos na Resolução BCB 309 representam o mínimo de provisionamento, assim como era com a Resolução 2.682.

